LEI N° 1874/2026

ALTERA A LEI Nº 1.846, DE 12 DE JUNHO DE 2026, A QUAL DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE POCINHOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 1.846/2026, a qual dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público no Município de Pocinhos, que passa a vigorar com as alterações dispostas.

Art. 2° - Ficam revogados os Incisos III, IV, V, VI, VIII, IX, XI, XII, XIII e XIV, do Artigo 3°, da Lei nº 1.846/2026.

Art. 3° - O Artigo 4°, da Lei nº 1.846/2026, e seus incisos, passam a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 4º** - As contratações serão feitas por tempo determinado, devendo ser obedecidos os seguintes prazos:
>
> **I** - Nos casos dos incisos I, II e XIII do Art. 3º, pelo prazo de 1 (um) ano, desde que necessário à superação da calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, ou em interesse agrícola e de infraestrutura;
>
> **II** - Até 12 (doze) meses, nos casos previstos nos incisos III, V, VIII, IX, XI, XII e XIV, do Art. 3º;

Art. 4° - Fica revogado o Inciso III, do Artigo 4°, da Lei nº 1.846/2026.

Art. 5° - O Artigo 5°, da Lei nº 1.846/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 5º** - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito pela Secretaria Municipal de Administração, mediante Processo Seletivo Simplificado, de provas, de títulos e entrevista ou de

provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, com caráter objetivo, dispensado de concurso público, dentro de critérios estipulados pelo órgão interessado no ajuste, sujeito à ampla e prévia divulgação, inclusive através do Mensário Oficial do Município.

Art. 6° - Fica revogado o Artigo 11, da Lei nº 1.846/2026.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.

EM, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional